



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023**

Processo Administrativo nº.154/2023

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SONORA** através da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto nº 1.246 de 27 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do MS, no dia 28 de fevereiro de 2023, sediada na Avenida Edson Aparecido Fernandes de Campos, nº 750, Centro, Sonora/MS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 21 de fevereiro de 2024

Horário: 09h00min – Horário de Brasília - DF

Local: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Modo de disputa: Aberto e Fechada**

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa (s) para prestação de serviço de transportes escolar de 06 das 19 linhas, dos alunos da zona rural da Rede Pública do Município, no qual fazem parte ônibus, micro-ônibus, vans, peruas, Kombi e/ou outros veículos de transporte coletivo, bem como a mão de obra necessária à execução (motoristas), durante 205 (duzentos dias letivos e 4 dias de exames finais e 1 dia eleição municipal) dias letivos do ano de 2024, conforme calendário escolar, observadas as especificações de trajetos, horários e quilometragem. Conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em itens e deverá seguir todas as especificações, quantidades e qualidades de acordo com a solicitação de compra nº 119, 122, 123 e 124, da Gerência Municipal de Educação Cultura e Lazer, conforme descrições abaixo:

ITEM	CATMAT	CODIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID./MED.	QTD
01	24210	17930	<b>LINHA 05-B - MATUTINO-LINHA 05-B – MATUTINO</b> - Saída às (4:30 h) da Fazenda Monjolo e proximidades, até a Escola Irma Araldi Kohl Pólo, chegada às (06:50h). Retorno devolvendo os alunos as (14:30 h). Perfazendo um total de <b>169,0 Km/dia</b> .	KM/R	34.645,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

02	24210	17932	<b>LINHA 06 - MATUTINO-LINHA 06 - MATUTINO</b> - Saída às (04:30 h) do Assentamento Lote-175 até a Escola CMTE Mauricio Coutinho Dutra na Sede do Município, chegada às (6:50h). Retorno devolvendo os alunos às (14:30h). Perfazendo um total de <b>145,2 Km/dia.</b>	KM/R	29.766,0000
03	23248	17933	<b>LINHA 07-A MATUTINO-LINHA 07-A MATUTINO</b> - Saída às (4:h) da Fazenda Retiro Cambará e proximidades, até a Escola Irma Araldi Kohl Pólo - Parque Novo Horizonte, chegada às (06:20h). Retorno devolvendo os alunos às (15h). Perfazendo um total de <b>140,2 Km/dia.</b>	KM/R	28.741,0000
04	23248	17935	<b>LINHA 08 - MATUTINO-LINHA 08 - MATUTINO</b> - Saída às (5: h) da Faz. Nossa Senhora Aparecida - Zanquin até as Escolas na Sede do Município, chegada às (6:50 h). Retorno devolvendo os alunos às (14:h). Perfazendo um total de <b>136,8 Km/dia.</b>	KM/R	28.044,0000
05	23248	17936	<b>LINHA 09 - MATUTINO-LINHA 09 - MATUTINO</b> - Saída às (4:40 h) da Fazenda Pimentel até as Escolas na Sede do Município, chegada às (6:50 h). Retorno devolvendo os alunos às (14:30h). Perfazendo um total de <b>145,6 Km/dia.</b>	KM/R	29.848,0000
06	23248	17937	<b>LINHA 10 - MATUTINO-LINHA 10 - MATUTINO</b> - Saída às (05:30) da Fazenda Cambaúva Retiro e proximidades até as escolas no município, chegada as (6:50h). Retorno devolvendo os alunos às (13h). Perfazendo um total de <b>89,0 Km/dia.</b>	KM/R	18.245,0000

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. O Município de Sonora reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário, Acórdão 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**1.5. Dos recursos orçamentários:**

- 70 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer
  - 70.101 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer
  - 12.361.1201-2.040 – Ampl. Manut. Do Transporte Escolar
  - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Dotação orçamentária: 304
  - Fonte de Recursos: 15001001
  
- 70 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer
  - 70.101 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer
  - 12.361.1201-2.040 – Ampl. Manut. Do Transporte Escolar
  - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Dotação orçamentária: 306
  - Fonte de Recursos: 15710000
  
- 70 - Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer.
  - 70.101 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer
  - 12.361.1201-2.040 – Ampl. Manut. Do Transporte Escolar
  - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Dotação orçamentária: 307
  - Fonte de Recursos: 17090000
  
- 70 - Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer.
  - 70.101 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer
  - 12.361.1201-2.040 – Ampl. Manut. Do Transporte Escolar
  - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Dotação orçamentária: 303
  - Fonte de Recursos: 15000000

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- 2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. Será concedido tratamento diferenciado às Micro e pequenas empresas sediadas no município de Sonora/MS, por meio do Programa EMPREENDE SONORA, regulamentando o disposto no art. 49, II, da LC. 123/2006;
  - 2.3.1. Referente a aplicação da Lei Municipal Nº 993 de 03/11/2021 – Empreende Sonora; a pesquisa realizada no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Sonora-MS.

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**  
**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

2.4. Em itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00 deverá ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

2.5. Para itens de valor superior a R\$ 80.000,00, deverá ter cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.6.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.6.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.6.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.7. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.8.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.8.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.1.1. Caso a empresa tenha cadastro no SICAF, poderá ser substituída a análise dos documentos de habilitação, pela consulta no sistema.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

- 3.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, momento em que será apresentado a proposta readequada e o documento de habilitação exigidos neste Edital.
- 3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 3.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.4.1. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.4.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.4.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 3.4.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 3.4.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.6. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 3.4.7. Que as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021;
- 3.4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.4.9. As declarações acima poderão ser substituídas pela aceitação no sistema das declarações.
- 3.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 3.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 3.8. Quando as ofertas apresentadas pelas licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados no Município de Sonora – MS sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, a licitante melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
  - 4.1.2. Marca de cada item ofertado;
  - 4.1.3. Fabricante de cada item ofertado;
  - 4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.3. Em caso de divergências entre as especificações dos itens constantes no CATMAT, prevalecerá sempre a especificação do material integrante do Anexo II (Modelo de Proposta de Preços) do edital.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  - 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**  
**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA Estado de Mato Grosso do Sul

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (por cento)**.

5.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos;

5.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance;

5.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e

5.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.10. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

5.10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

5.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

5.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.23.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**

**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA Estado de Mato Grosso do Sul

- 5.23.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.23.7. empresas brasileiras;
- 5.23.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.23.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 5.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.24.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 6.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 6.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) **horas**, sob pena de não aceitação da proposta.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

6.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **7. DA HABILITAÇÃO.**

**7.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA Estado de Mato Grosso do Sul

7.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

7.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

7.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas)** horas sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

**7.8.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **7.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.9.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.9.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**7.9.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**7.9.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**7.9.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**7.9.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**7.9.7.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**7.9.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**7.9.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **7.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**7.10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**7.10.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.10.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.10.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.10.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

**7.10.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.10.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (ISS) respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.10.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021;

**7.10.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.10.10.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **7.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**7.11.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**7.11.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

#### **7.12. OS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SEREM ATENDIDOS PELO FORNECEDOR SERÃO:**

**7.12.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

#### **7.13. DO REGISTRO CADASTRAL NO SISTEMA SICAF**

7.13.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.13.2. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.13.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA Estado de Mato Grosso do Sul

7.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

### 8. O ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **9. DOS RECURSOS.**

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

9.1.1. Só serão consideradas as intensões e documentos registrados no sistema, não sendo aceito manifestação por email ou similar, salvo em caso de comprovação de impossibilidade.

9.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

11.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

### **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

12.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

12.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** poderão ser realizados por forma eletrônica preferencialmente pelo portal de compras públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e em caso de impossibilidade, pelo seguinte endereço: [licitacao@sonora.ms.gov.br](mailto:licitacao@sonora.ms.gov.br).

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

12.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

12.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA Estado de Mato Grosso do Sul

- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sonora, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º do Decreto Municipal nº 1308, de 13 de junho de 2023.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **14. DO REAJUSTE**

14.1. O reajuste deve ser concedido de ofício pela Administração, quando completado o lapso de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta ou da data-base da categoria profissional envolvida na execução do objeto.

14.2. Poderá ser utilizado o índice IGP-M e IPCA, conforme for mais vantajoso para Administração.

14.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Em conformidade com o decreto municipal 1379/2023, a administração pública efetuará retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil com base na Instrução normativa da receita federal nº1234/2012 e suas alterações.

15.6.1. Não se sujeita a retenção do imposto de renda na fonte os pagamentos efetuados a todas as pessoas jurídicas descrito no art. 4º desta normativa.

Art. 4º. As empresas de prestação de serviços incidentes sobre a renda na fonte deverão destacar a alíquota prevista no ramo de sua atividade de acordo com o disposto no art. 3º-A, da instrução normativa 1.234/2012 casos omissos a alíquota prevista nos arts. 714 e 718 do Decreto Federal nº9.580/2018, conforme caso.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://sonora.ms.gov.br/v2/>

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**  
**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- 15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
    - 15.12.1.1. - Apêndice do Anexo I - Estudo técnico Preliminar
  - 15.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
  - 15.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
  - 15.12.4. ANEXO IV - Da Justificativa do Valor Estimado

Sonora, MS, 31 de janeiro de 2024.

---

**Clotilde de Sousa Silva Castro**  
Gerente Municipal de Educação, Cultura e Lazer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR**  
**ZONA RURAL.**

**1 - DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa (s) para prestação de serviço de transportes escolar de 06 das 19 linhas, dos alunos da zona rural da Rede Pública do Município, no qual fazem parte ônibus, micro-ônibus, vans, peruas, Kombi e/ou outros veículos de transporte coletivo, bem como a mão de obra necessária à execução (motoristas), durante 205 (duzentos dias letivos e 4 dias de exames finais e 1 dia eleição municipal) dias letivos do ano de 2024, conforme calendário escolar, observadas as especificações de trajetos, horários e quilometragem. Conforme, condições e especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

**2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

2.1. O objeto referente a esta contratação deverá seguir as especificações de acordo com os documentos de Solicitações de Compras da nº 119, 122, 123 e 124, da Gerência Municipal De Educação, Cultura e Lazer, conforme descrição abaixo:

ITEM	CATMAT	CODIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID./MED.	QTD
01	24210	17930	<b>LINHA 05-B - MATUTINO-LINHA 05-B - MATUTINO</b> - Saída às (4:30 h) da Fazenda Monjolo e proximidades, até a Escola Irma Araldi Kohl Pólo, chegada às (06:50h). Retorno devolvendo os alunos as (14:30 h). Perfazendo um total de <b>169,0 Km/dia.</b>	KM/R	34.645,0000
02	24210	17932	<b>LINHA 06 - MATUTINO-LINHA 06 - MATUTINO</b> - Saída às (04:30 h) do Assentamento Lote-175 até a Escola CMTE Mauricio Coutinho Dutra na Sede do Município, chegada às (6:50h). Retorno devolvendo os alunos às (14:30h). Perfazendo um total de <b>145,2 Km/dia.</b>	KM/R	29.766,0000
03	23248	17933	<b>LINHA 07-A MATUTINO-LINHA 07-A MATUTINO</b> - Saída às (4:h) da Fazenda Retiro Cambará e proximidades, até a Escola Irma Araldi Kohl Pólo - Parque Novo Horizonte, chegada às (06:20h). Retorno devolvendo os alunos às (15h). Perfazendo um total de <b>140,2 Km/dia.</b>	KM/R	28.741,0000
04	23248	17935	<b>LINHA 08 - MATUTINO-LINHA 08 - MATUTINO</b> - Saída às (5: h) da Faz. Nossa Senhora	KM/R	28.044,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

			Aparecida - Zanquin até as Escolas na Sede do Município, chegada às (6:50 h). Retorno devolvendo os alunos às (14:h). Perfazendo um total de <b>136,8 Km/dia.</b>		
05	23248	17936	<b>LINHA 09 - MATUTINO-LINHA 09 - MATUTINO</b> - Saída às (4:40 h) da Fazenda Pimentel até as Escolas na Sede do Município, chegada às (6:50 h). Retorno devolvendo os alunos às (14:30h). Perfazendo um total de <b>145,6 Km/dia.</b>	KM/R	29.848,0000
06	23248	17937	<b>LINHA 10 - MATUTINO-LINHA 10 - MATUTINO</b> - Saída às (05:30) da Fazenda Cambaúva Retiro e proximidades até as escolas no município, chegada as (6:50h). Retorno devolvendo os alunos às (13h). Perfazendo um total de <b>89,0 Km/dia.</b>	KM/R	18.245,0000

2.2. A vigência do CONTRATO será de 31/12/2024, por se tratar de um serviço contínuo, podendo ser prorrogado a critério da administração, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório, de Acordo com o Decreto Municipal Nº 1338/2023, que dispõe sobre a definição de serviços contínuos;

### **3 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. A justificativa e objetivo da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **5 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:**

5.1. A partir da análise do presente objeto e da realidade do mercado, o presente termo concluiu-se que deverá ser realizada pela **modalidade Pregão Eletrônico**, onde o julgamento é pelo **menor preço por item** modo de disputa, **aberto e fechado**, tendo em vista que permite que a Administração Pública contratante de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta;

### **6 - DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**  
**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA Estado de Mato Grosso do Sul

6.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Sonora-MS (em anexo), e da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul;

6.2. A fim de garantir o atendimento integral dos alunos, mesmo na hipótese de modificação do cenário atual, será imprescindível que a contratação preveja a possibilidade de oferta dos serviços também aos finais de semana e feriados, bem como para os dias destinados a Exame Final, recuperação e atividades complementares, de forma que a contratação tenha como referência o **período de 205 dias citados**, que são 200 (duzentos) dias do ano letivo, mais 04 (quatro) dias de exames finais e mais 01 (um) dia, referente a eleição municipal, para o ano de 2024;

6.3. A prestação dos serviços se dará em conformidade com a relação dos alunos e do mapa das linhas de transporte escolar, (em anexo ao processo);

6.4. Conforme calendário escolar, listagem dos alunos matriculados e endereço dos mesmos, os mapas das linhas e memória de cálculo em anexo ao processo, constatou que neste momento o município necessita desta contratação de empresa privada, para o transporte de alunos das seguintes linhas:

ITEM	LINHAS
1	<b>LINHA 05-B - MATUTINO-LINHA 05-B – MATUTINO</b> - Saída às (4:30 h) da Fazenda Monjolo e proximidades, até a Escola Irma Araldi Kohl Pólo, chegada às (06:50h). Retorno devolvendo os alunos às (14:30 h). Perfazendo um total de <b>169,0 Km/dia.</b>
2	<b>LINHA 06 - MATUTINO-LINHA 06 – MATUTINO</b> - Saída às (04:30 h) do Assentamento Lote-175 até a Escola CMTE Mauricio Coutinho Dutra na Sede do Município, chegada às (6:50h). Retorno devolvendo os alunos às (14:30h). Perfazendo um total de <b>145,2 Km/dia.</b>
3	<b>LINHA 07-A MATUTINO-LINHA 07-A MATUTINO</b> - Saída às (4:h) da Fazenda Retiro Cambará e proximidades, até a Escola Irma Araldi Kohl Pólo - Parque Novo Horizonte, chegada às (06:20h). Retorno devolvendo os alunos às (15h). Perfazendo um total de <b>140,2 Km/dia.</b>
4	<b>LINHA 08 - MATUTINO-LINHA 08 – MATUTINO</b> - Saída às (5: h) da Faz. Nossa Senhora Aparecida - Zanquin até as Escolas na Sede do Município, chegada às (6:50 h). Retorno devolvendo os alunos às (14:h). Perfazendo um total de <b>136,8 Km/dia.</b>
5	<b>LINHA 09 - MATUTINO-LINHA 09 – MATUTINO</b> - Saída às (4:40 h) da Fazenda Pimentel até as Escolas na Sede do Município, chegada às (6:50 h). Retorno devolvendo os alunos às (14:30h). Perfazendo um total de <b>145,6 Km/dia.</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

6	<b>LINHA 10 - MATUTINO-LINHA 10 – MATUTINO</b> - Saída às (05:30) da Fazenda Cambaúva Retiro e proximidades até as escolas no município, chegada as (6:50h). Retorno devolvendo os alunos às (13h). Perfazendo um total de <b>89,0 Km/dia.</b>
---	--

6.5. As quilometragens e números de alunos especificados, refletem o retrato deste momento, porém essa realidade é mutável, pois os alunos residentes na zona rural, determinado pela acomodação profissional dos pais, acabam mudando de fazenda com alguma frequência ao longo do ano, o que impõe readequações (exclusão, fusão ou inclusão de novos itinerários e etc.), nos trajetos dos veículos, com reflexos nos números dos alunos e distância percorrida pelos veículos;

6.6. Caso tenha algum aluno com deficiência física que necessite do transporte adequado, será necessário a adaptação à condição deste aluno, devendo haver a necessidade de adaptação ou substituição por outro veículo sem custos adicionais à administração;

6.7. É importante que o processo preveja a possibilidade de aditivos, em caso de novas matrículas, saída de alunos ou mudança de endereço de alunos, que exijam modificações das linhas, tanto para acréscimo, quanto para supressão, para que o serviço contratado possa sempre estar ajustado à realidade de momento;

6.8. É importante que haja previsão de suspensão do contrato e dos serviços em caso de agravamento da situação sanitária do município, que determine a suspensão das atividades presenciais nas unidades de ensino, como já ocorreu no passado;

- **Necessidade de substituição de peças ou do veículo:**

6.9. Caberá ao contratado, quando for o caso, a necessidade de substituições de peças, bem como do veículo no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas, da efetiva indisponibilidade do veículo titular da linha, devendo ser comunicado à contratante;**

- **Requisitos mínimos da prestação do serviço:**

6.10. A contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escritos pelo contratante e, desde que atendidas as seguintes exigências:

6.11. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário estabelecido para a partida;

6.12. O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de no mínimo 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

6.13. Assim como para horário de partida, deverá ser mantido um período de espera pelos transportados, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;

6.14. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão/exclusão de alunos;

6.15. A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessária e desde que previamente solicitada em **até 48 (quarenta e oito) horas, será** prestada também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou de recesso escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, desde que devidamente justificado e documentado no respectivo processo;

6.16. O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior;

6.17. Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em bom estado de conservação e segurança, atendendo todas as condições de uso e cumprindo a manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei n° 9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul;

6.18. O veículo deverá manter o adesivo de inspeção semestral do Detran válido e afixado no interior do veículo;

6.19. O veículo utilizado para a prestação dos serviços objeto deste Edital, deve ter na data de abertura do certame, impreterivelmente no **máximo 12 (doze) anos de fabricação**;

6.20. O Município de Sonora - MS, através da Gerência Municipal de Educação realizará através de equipe nomeada pela mesma, inspeções nos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, bem como caso haja comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a gerência emitirá notificações quando necessário para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza. **Após 03 (três) notificações realizadas pela Equipe e/ou Comissão devidamente constituída pela Gerência Municipal de Educação, o contrato com o licitante será cancelado compulsoriamente**;

6.21. O veículo deve estar disponível para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Gerência de Educação à Contratada, nos dias, horários e locais estabelecidos, podendo haver alterações deles, desde que haja necessidade e de comum acordo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

6.22. Qualquer inadequação apresentada pelo veículo, incluindo, mas não limitado a, mal estado de pneus, vidros danificados, sinalização inadequada, veículo com idade acima do limite legal permitido para o transporte em avença, bancos e/ou interior do veículo depredados, ou qualquer outra irregularidade que possa colocar em risco a segurança dos transportados e/ou de terceiros, será motivo de solicitação de imediata substituição do veículo, que não poderá, sob hipótese alguma, ser utilizado para a execução dos serviços;

6.23. Os veículos devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência, quando houver, sem qualquer acréscimo no contrato. Caso haja alunos matriculados, a empresa deve se obrigar à adequação dos veículos caso eventualmente ocorra matrícula de algum aluno com tais necessidades;

### **7 - DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**

7.1. Para que ocorra a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar o veículo, e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário;

7.2. Em relação à disponibilização de veículos adequados para atender o transporte escolar do município de Sonora - MS, estes deverão atender com segurança o quantitativo de alunos, considerando o número de alunos condicionados em cada linha;

### **8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

8.1. A empresa contratada deverá apresentar como requisito para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, com base na Lei Nº 14.133/2021, lei que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

8.2. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante e, desde que atendidas as seguintes exigências:

- a) Apresentação de apólice (s) de seguro do condutor (veículo) e de passageiros com vigência durante a execução do contrato/convênio;
- b) Auto de Inspeção (vistoria do DETRAN) Semestral dos veículos (da vigência do primeiro semestre) utilizados no transporte escolar, nos meses imediatamente subsequentes à sua realização pelo DETRAN, comprovando a utilização funcionamento do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- c) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo (este documento deverá ser atualizado, não poderá estar vencida na data da prestação de contas da parcela do convênio e durante toda a vigência do mesmo);
- d) Carteira Nacional de Habilitação – CNH não pode estar vencida durante a execução da vigência do contrato/convênio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- e) Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em bom estado de conservação e segurança, atendendo todas as condições de uso e cumprindo a manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul;
- f) O veículo deverá manter o adesivo de inspeção semestral do Detran válido e afixado no interior do veículo;
- g) O veículo utilizado para a prestação dos serviços objeto deste Edital, deverá ter na data de abertura do certame, impreterivelmente **no máximo 12 (doze) anos de fabricação**;
- h) O Município de Sonora - MS, através da Gerência Municipal de Educação realizará através de equipe nomeada pela mesma, inspeções nos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, bem como caso haja comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a gerência emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza. Após 03 (três) notificações realizadas pela Equipe e/ou Comissão devidamente constituída pela Gerência Municipal de Educação, o contrato com o licitante será cancelado compulsoriamente;
- i) Qualquer inadequação apresentada pelo veículo, incluindo, mas não limitado a, mal estado de pneus, vidros danificados, sinalização inadequada, veículos com idade acima do limite legal permitido para o transporte em avença, bancos e/ou interior do veículo depredados, ou qualquer outra irregularidade que possa colocar em risco a segurança dos transportados e/ou de terceiros, será motivo de solicitação de imediata substituição do veículo, que não poderá, sob hipótese alguma, ser utilizado para a execução dos serviços;
- j) O veículo deve garantir acessibilidade à pessoa com deficiência, quando houver, sem qualquer acréscimo no contrato. Ou seja, ainda que no presente momento, não exista matrículas de alunos com tais necessidades, a empresa deve se obrigar à adequação dos veículos caso eventualmente ocorra matrícula de algum aluno com tais necessidades;

8.3. A vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, por se tratar de um serviço contínuo, podendo ser prorrogado a critério da administração, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório, de acordo com o Decreto Municipal Nº 1338/2023, que dispõe sobre a definição de serviços contínuos;

8.4. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

8.5. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste CONTRATO;

8.6. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

8.7. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste CONTRATO;

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**  
**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

8.8. Comportar-se de modo inidôneo;

8.9. Cometer fraude fiscal.

8.10. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do CONTRATO;

8.11. Pela rescisão do CONTRATO pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.12. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas descritas neste item. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

8.13. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

- **Da garantia da execução:**

8.14. A Contratada deverá prestar ao contratante, a título de garantia, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do valor global da proposta, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art.96 § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

- **Da habilitação e contratação:**

8.15. O contratado deverá apresentar o rol de documentos necessários à contratação conforme disposto abaixo:

8.16. Alvará emitido pelo Município da sede da empresa, que autoriza a exploração do serviço de transporte escolar pela contratada;

8.17. Condutor (es): cópia da carteira de trabalho, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço com a empresa prestadora do serviço ou, caso seja o responsável pela empresa documento de propriedade do veículo, contrato de locação ou arrendamento;

8.18. Condutor (es): habilitação mínima categoria "D", com exame psicotécnico e toxicológico atualizado, conforme prazos fixados pelo CONTRAN;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- 8.19. Condutor (es): curso de formação de condutor de veículo de transporte escolar;
- 8.20. Condutor (es): Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- 8.21. Condutor (es): certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, e crimes contra a liberdade sexual e corrupção de menores;
- 8.22. Comprovante das vistorias semestrais ou anuais, realizadas pelo DETRAN/MS ou autorizadas, nos veículos que realizam o transporte escolar;
- 8.23. Seguro obrigatório;
- 8.24. Seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do veículo, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando que caso o contratado tenha parcelado o pagamento do seguro, deverá ser apresentada a comprovação de pagamento de cada parcela para a efetivação do pagamento mensal;
- 8.25. Certificado de Registro do Veículo - CRV, e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- 8.26. Comprovação da verificação do funcionamento do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo); I). Condutor: aptidão em exame psicotécnico, com aprovação especial para transporte escolar.
- 8.27. No ato da assinatura do CONTRATO a LICITANTE VENCEDORA, deverá obrigatoriamente, sob pena de não contratação, apresentar:
- 8.28. Vínculo empregatício do condutor com a empresa prestadora do serviço de transporte mediante cópia da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Trabalho nos termos da legislação trabalhista ou comprovação de que se trata do proprietário da empresa contratada;
- 8.28.1. Carteira Nacional de Habilitação do Condutor no mínimo Categoria “D”, e idade superior a 21 anos, devendo constar na CNH que exerce atividade remunerada em cumprimento ao art. 147 do CTB;
- 8.28.2. Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal de cada motorista, expedida na (s) localidade (s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. nº 329 do CTB;
- 8.28.3. Comprovante de carga horária (horários) cumprida pelo condutor, de todos os meses letivos e documento de intercorrências quando houver.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

8.29. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.29.1. Em relação à disponibilização de veículos adequados para atender o transporte escolar do município de Sonora - MS, estes deverão atender com segurança o quantitativo de alunos, considerando o número de alunos condicionados em cada linha;

8.29.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.29.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.30. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto à transportação interna;

8.31. O serviço de transporte escolar referente ao presente instrumento deverá atender às determinações legais quanto a garantia de condições adequadas de acesso e permanência dos estudantes no espaço escolar, neste caso os alunos da zona rural do município de Sonora-MS;

8.32. A prestação do serviço terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.33. Prestar o serviço de transporte escolar em questão de maneira a garantir o acesso digno e respeitoso do educando da Rede Pública Municipal residente em zona rural ao ambiente escolar;

8.34. O veículo deverá ser fornecido com motorista, não acarretando nenhum ônus com o município;

8.35. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição do Veículo, não interromperá a multa por atraso prevista neste instrumento;

8.36. A CONTRADA deverá possuir seguro de responsabilidade civil do transportador. A cobertura básica desse seguro deve garantir indenização em caso de morte, invalidez permanente e danos corporais e/ou materiais causados aos alunos e terceiros envolvidos em caso de acidente ocorrido durante viagem efetuada por veículo transportador operado pela empresa segurada;

8.37. Realizar as manutenções e viabilizar assistências técnicas ao (s) seu (s) veículo (s), que execute (m) o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

serviço de transporte escolar aqui descrito;

**8.38. No que tange às obrigações do motorista, a este caberá:**

- 8.38.1. Atender às determinações do Código de Trânsito Brasileiro;
- 8.38.2. Dirigir com segurança e atenção;
- 8.38.3. Conhecer o veículo que conduz;
- 8.38.4. Manter o veículo que conduz sempre higienizado e com boas condições de funcionamento;
- 8.38.5. Transitar sem oferecer perigo ou obstáculos a si mesmo, a terceiros e ao meio ambiente;
- 8.38.6. Usar o cinto de segurança durante todo o trajeto e os demais equipamentos de segurança e biossegurança obrigatórios, bem como exigir - e fiscalizar - que todos os estudantes também hajam de acordo;
- 8.38.7. Não dirigir quando estiver cansado, com sono, após ingerir bebida alcoólica, ter feito uso de drogas ou outras substâncias tóxicas que ofereçam risco a execução do trajeto, bem como não exibir ou fenecer bebidas ou substâncias de tal natureza aos alunos.
- 8.38.8. Manter a segurança dos estudantes dentro do veículo;
- 8.38.9. Respeitar os itinerários e os horários estipulados para embarque e desembarque dos estudantes;
- 8.38.10. Não fumar durante o tempo em que estiver transportando alunos;
- 8.38.11. Trajar-se de modo compatível com a atividade, ou seja, usar calças, camisetas com mangas e sapatos fechados;
- 8.38.12. Tratar com respeito e urbanidade os estudantes, pais, colegas, e a fiscalização;
- 8.38.13. Manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;
- 8.38.14. Comunicar a Gerência Municipal de Educação circunstâncias que eventualmente possa alterar a distância ou o percurso da rota como, por exemplo, alteração de endereço de algum usuário;
- 8.38.15. Não exceder a capacidade de passageiro permitida do veículo, de acordo com o previsto em Lei;
- 8.38.16. Atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;
- 8.38.17. Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
- 8.38.18. Portar todos os documentos do veículo e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação e comprovante de Curso de Formação de Condutores de Veículos para Transporte Escolar, para atendimento às normas estabelecidas nas resoluções do DENATRAN nº 168 de 14 de dezembro de 2004 e nº 169 de 17 de março de 2005; não podendo estar vencida durante a execução da vigência do contrato/convênio;
- 8.38.19. Não abastecer o veículo enquanto estiver com passageiros;
- 8.38.20. Não transportar passageiros em pé;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

8.38.21. Na condução dos veículos de transporte coletivo escolar, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona à segurança, transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;

8.38.22. Não fornecer carona a nenhuma pessoa enquanto estiver atendendo ao itinerário estipulado; permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;

8.39. O (s) atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverá (ão) se referir a prestação dos serviços, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

8.39.1. Permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;

8.39.2. Conhecer o plano de biossegurança adotado no município, bem como exigir seu cumprimento pelos usuários, inclusive sobre o uso correto de máscaras, higienização das mãos pelos usuários e higienização do veículo;

### **8.40. Protocolo de biossegurança:**

8.40.1. A devida contratação seguirá o protocolo de segurança:

8.40.2. Com o advento da pandemia do novo coronavírus, medidas de biossegurança devem ser tomadas em todas as situações presenciais que envolvam duas ou mais pessoas, especialmente no uso de transporte coletivo. Diante disso é preciso que as empresas contratadas estejam aptas a cumprirem as exigências dispostas no "Plano de Biossegurança da Rede Municipal de Ensino de Sonora - MS - Plano de Ação de Retomada às Atividades Presenciais e Rotinas Administrativas", homologado pelo Decreto Municipal nº 917, de 26 de fevereiro de 2021, em sua meta 4.8:

*Meta 4.8 - Organização do Transporte Escolar O transporte escolar tanto da frota municipal como os veículos das empresas terceirizadas atenderão os alunos observando as normas de segurança necessárias, como haverá alternância de grupos de alunos por turmas, o mesmo critério será utilizado no transporte para garantir a distância entre os estudantes. Todos os usuários deverão higienizar as mãos com álcool em gel ao adentrar no veículo e será obrigatório o uso de máscaras. Os veículos deverão passar por higienização geral antes e após o embarque dos alunos conforme as orientações sanitárias. Ou seja, no Início do dia anteriormente à entrada dos alunos, e ao final do dia após realizado o retorno devolvendo os alunos às residências. Os veículos das empresas terceirizadas seguirão as mesmas normas.*

8.40.3. Assim sendo, deve ser exigido que o contratado forneça os seguintes equipamentos e materiais de biossegurança: aferidores digitais de temperatura, máscaras faciais descartáveis reservas para fornecimento aos alunos desavisados ou esquecidos e álcool gel 70% em local de fácil acesso aos usuários do veículo, já próximo à entrada do veículo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

8.40.5. O veículo deve trazer afixado, ainda na parte externa, adesivo orientando sobre o uso obrigatório de máscara em seu interior, bem como na parte interna a informação sobre o uso correto do referido item, bem como a higienização das mãos com álcool em gel;

8.40.6. Com relação às máscaras, o contratado deverá fiscalizar o uso pelos alunos durante todo o trajeto;

8.40.7. O contratado deverá disponibilizar álcool gel para higienização das mãos dos estudantes no momento do embarque e desembarque;

8.40.8. O contratado deverá medir a temperatura dos estudantes no momento de embarque. Caso o aferidor digital de temperatura identifique algum estudante com temperatura corporal elevada, considerada febril, o condutor do veículo deverá impedir seu embarque, comunicar à família, bem como à instituição educacional na qual o aluno está matriculado;

8.40.9. O contratado também deverá impedir o embarque de estudante que apresentar sintomas gripais, devendo comunicar a família, bem como à instituição educacional na qual o aluno está matriculado;

8.40.10. O veículo deverá ser sanitizado ao término de cada viagem, ou seja, após o desembarque dos alunos na rede de ensino, e após o do desembarque final de retomo dos alunos;

8.40.11. Disponibilização de veículos e recursos humanos necessários para o transporte, da quantidade de alunos, compatível com a lotação do veículo, a partir dos protocolos de biossegurança adotado, indicados nos itinerários e turnos, sem prejuízo ao atendimento a todas as normas aplicáveis ao transporte de pessoas.

8.41. Cabendo ao contratado realizar todas as manutenções que se fizerem necessária, viabilizar assistências técnicas ao (s) seu (s) veículo (s) que execute (m) o serviço de transporte escolar aqui descrito, bem como promover sempre que necessário, sem qualquer acréscimo, a substituição do veículo, enquanto estiver parado para Manutenção;

8.42. A Municipalidade é isenta de quaisquer custos que eventualmente surja com manutenção, assistência técnica dos veículos do contratado ou depreciação excessiva por desgaste do veículo.

8.43. As Reposições de peças, equipamentos, acessórios, peças da parte elétrica ou pneus ficarão de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

8.44. Providenciar substituição do veículo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da efetiva indisponibilidade do veículo titular da linha;

8.45. Cabe ao fornecedor dos serviços, tomar providências de acordo com os prazos definidos, caso não seja atingido o resultado oferecido ou por defeito recorrente não se enquadrem nas especificações estipuladas, diferente do cotado na proposta ou apresentar defeitos identificados no ato da entrega ou no período de verificação de acordo com a Lei vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**9 - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, nem terceirização de mão-de-obra.

**10 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**11 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

11.1. A conformidade do veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como qualidade e forma de uso;

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

11.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

11.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

11.9. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

11.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

11.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

11.13. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

11.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.17. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

11.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

11.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

11.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

11.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

11.21. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

11.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

**12 – RECEBIMENTO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

12.1. A prestação dos serviços se dará em conformidade com a relação dos alunos e do mapa das linhas de transporte escolar, (em anexo ao processo);

12.2. O Veículo será vistoriado através de um mecânico indicado pelo MUNICÍPIO, acompanhado pelo fiscal do contrato e pelo licitante vencedor;

12.3. Todos os impostos referentes ao veículo serão de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA;

12.4. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do veículo obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.5. O Veículo para a prestação dos serviços de transporte, deverá estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada em dias, tais como: motor, câmbio, diferencial, parte elétrica, pneus, lataria etc, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente; a fabricação mínima deverá ser de no **máximo 12 (doze) anos de fabricação;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**13 – CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO E PAGAMENTO:**

• **Recebimento do Objeto:**

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

13.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis;

13.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

13.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

13.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

13.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

• **Liquidação:**

13.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

13.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de entrega do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

13.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.16. Em conformidade com o decreto municipal 1379/2023, a administração pública efetuará retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil com base na Instrução normativa da receita federal nº1234/2012 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

13.16.1. Não se sujeita a retenção do imposto de renda na fonte os pagamentos efetuados a todas as pessoas jurídicas descrito no art. 4º desta normativa.

13.17. Art. 4º. As empresas de prestação de serviços incidentes sobre a renda na fonte deverão destacar a alíquota prevista no ramo de sua atividade de acordo com o disposto no art. 3º-A, da instrução normativa 1.234/2012 casos omissos a alíquota prevista nos arts. 714 e 718 do Decreto Federal nº9.580/2018, conforme caso.

13.18. §1º Nos casos de pagamentos realizados por meio de documentos que contenham código de barras ou código PIX nos casos de débito automático em conta, sem a correção, por parte do fornecedor do bem ou da prestação do serviço do documento de cobrança ou do débito automático de forma a considerar o valor do imposto de renda a ser retido será emitido documento de arrecadação municipal, em nome do fornecedor, com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento realizado, salvo se substituírem o documento incorreto por outro emitido conforme regras do caput.

- **Prazo de pagamento:**

13.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5 % (meio por cento), ou 6% (seis por cento ao ano), de correção monetária;

- **Forma de pagamento:**

13.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Banco xxxxxxxx

Agência nº xxxxxxxx-x

Conta corrente nº xxxxxxxx-x

13.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA Estado de Mato Grosso do Sul

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. As sanções administrativas estarão previstas no contrato;

### 15 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- **Exigências de habilitação:**

15.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- **Habilitação jurídica:**

**15.2. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**15.3. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**15.4. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**15.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**15.6. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

**15.7. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**15.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138  
e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**15.9. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

15.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

15.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;

15.16. Relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

15.19. A empresa contratada deverá apresentar como requisito para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, com base na Lei Nº 14.133/2021, lei que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

15.20. Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), conforme modelos previstos no EDITAL;

15.21. A contratada deverá emitir nota de faturamento em favor das Gerência requisitante do Município de Sonora - MS, com o seu respectivo CNPJ, cabendo à Empresa a responsabilidade dos custos adicionais de ICMS;

15.22. Será concedido tratamento diferenciado às Micro e pequenas empresas sediadas no município de Sonora/MS, por meio do Programa EMPREENDE SONORA, regulamentando o disposto no art. 49,II, da LC. 123/2006;

15.23. Quando as ofertas apresentadas pelas licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados no Município de Sonora – MS sejam iguais ou até dez por centos superiores ao menor preço, a licitante melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

15.24. Na hipótese de não contratação de licitante Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual sediada localmente melhor classificada, serão convocadas as licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais locais remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

15.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, sediadas localmente realizar-se-á sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro apresentará a melhor oferta;

15.26. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 5.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

15.27. As disposições do item 15.23, e subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual local;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

15.28. A licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual local, melhor classificada, será convocada pelo (a) Pregoeiro (a) para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

15.29. A prioridade para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual local dependerá da verificação prévia pelo Pregoeiro da existência de pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sediados localmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

15.30. Apresentar declaração que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e inciso IV do artigo 63 da lei 14.133/2021;

15.31. A contratação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual local, deverá seguir as condições estabelecidas na Lei nº 993 de 03 de novembro de 2021, anexo ao processo;

15.32. Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos objetos a serem adquiridos;

15.33. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da administração pública por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação e sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

15.34. Garantir que o objeto deste estudo esteja de acordo com o exigido no termo quando do cumprimento das obrigações;

15.35. Manter durante a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão;

15.36. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

15.37. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos correntes de sua demora, omissão ou erro nas prestações dos serviços do CONTRATO;

15.38. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA Estado de Mato Grosso do Sul**

15.39. Apresentar quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais, apresentar as guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS do mês anterior, bem como a GFIP detalhada;

15.40. Assumir com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos serviços, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

15.41. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

15.42. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes dos serviços, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

15.43. Apresentar declaração que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e inciso IV do artigo 63 da lei 14.133/2021;

- **Qualificação Econômico-Financeira:**

15.44. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

- **Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:**

15.45. Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

### **16 – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES – LEI 13.709/2018:**

16.1. As partes se comprometem proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

16.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 c/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

16.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

16.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE SONORA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

16.6. CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município está exposto.

16.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.8. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE SONORA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

16.9. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE SONORA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, do Corta a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

16.10. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE SONORA, mediante solicitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

16.11. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE SONORA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do Contrato;

16.12. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

16.13. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual;

16.14. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

16.15. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE SONORA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

16.16. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais c/ou base de dados;

16.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados MUNICÍPIO DE SONORA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

16.18. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano c/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrerem de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE SONORA para as finalidades pretendidas neste contrato;

16.19. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

16.20. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD;

**17 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:**

17.1. O Valor Estimado é de R\$ XX.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

17.1.1. A publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa.

17.2. O valor da média por item é sigiloso até julgamento da proposta conforme instrução normativa Art. 7º, X da IN nº 40/2020 e Decreto nº 1262/23 art. 6, inciso VI.

**7. 18. DO REAJUSTE**

7.1. 18.1. O reajuste deve ser concedido de ofício pela Administração, quando completado o lapso de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta ou da data-base da categoria profissional envolvida na execução do objeto.

7.2. 18.2. Poderá ser utilizado o índice IGP-M e IPCA, conforme for mais vantajoso para Administração.

7.3. 18.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**19 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**70 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer**

- 70.101 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer
- 12.361.1201-2.040 – Ampl. Manut. Do Transporte Escolar
  - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Dotação orçamentária: 304
  - Fonte de Recursos: 15001001

**70 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer**

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**  
**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- 70.101 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer
- 12.361.1201-2.040 – Ampl. Manut. Do Transporte Escolar
  - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Dotação orçamentária: 306
  - Fonte de Recursos: 15710000

**70 - Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer.**

- 70.101 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer
- 12.361.1201-2.040 – Ampl. Manut. Do Transporte Escolar
  - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Dotação orçamentária: 307
  - Fonte de Recursos: 17090000

**70 - Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer.**

- 70.101 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer
- 12.361.1201-2.040 – Ampl. Manut. Do Transporte Escolar
  - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Dotação orçamentária: 303Fonte de Recursos: 15000000

18.2. Dotações que vierem a ser substituídas no exercício seguinte.

Sonora - MS, 25 de janeiro de 2024.

**Termo de Referência aprovado por:**

---

**Clotilde de Sousa Silva Castro**  
Gerente Municipal de Educação, Cultura e Lazer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE  
ESCOLAR ZONA RURAL.**

**1 – INTRODUÇÃO:**

1.1. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para o **transporte escolar rural**. Conforme descrições técnicas e especificações demonstradas no Documento de Formalização de Demanda da Gerência Municipal de Educação do Município de Sonora/MS, bem como descrever as análises realizadas nos termos de requisitos, riscos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao Termo de Referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inc. XIII, “*bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*”

**2. Da legislação aplicável:**

2.1. A contratação e o procedimento licitatório obedecerão integralmente às seguintes normas:

2.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

2.3. Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes;

2.4. Resolução 139/2021 – TCE/MS;

2.5. IN. 40/2020;

2.6. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

2.7. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996);

2.8. Lei Federal nº 10.880, de 09 de junho de 2004;

2.9. Resolução FNDE nº 05, de 08 de maio de 2020;

2.10. Termo de Cooperação Mutua nº 01/2016.

2.11. Resolução GEMED nº 008, de 15 de dezembro de 2022;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

2.12. Resolução SED nº 4.111, de 12 de dezembro 2022.

2.13. Decretos Municipais: nº1319/2023; 1338/2023, 1243/2023, 1262/2023, 1263/2023, 1268/2023, 1305/2023;

**3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. Ocorre que o município de Sonora não possui veículos suficientes para atender toda a universalidade de alunos que precisam de transporte até às unidades de ensino, exigindo a contratação do serviço, em contemplação às linhas atendidas por veículos próprios;

3.2. O município atende 20 linhas de transporte escolar, das quais 1 (uma) é destinada aos alunos da zona urbana, porém existem outras 19 (dezenove) linhas para transporte dos estudantes residentes na zona rural do município sendo que; (7 linhas já estão contratadas pelo Pregão Eletrônico nº 015/23). O ponto é que o município só possui 7 veículos em condições de atender a demanda, e 3 (três) veículos que em razão do estado avançado de desgaste, não reúnem todas as condições necessárias a garantir os direitos dos estudantes, especialmente frequência e segurança, vez que as linhas rurais exigem muito dos veículos, e aqueles, em razão de sua situação de elevado desgaste, não são capazes de cumprir a carga anual, na condição de 'carro titular', embora, eventualmente, diante de uma necessidade extrema, algum deles até possa servir como suporte (backup), para substituir, de maneira eventual, algum veículo, desde que por curto período. Assim a presente contratação visa garantir que alunos não percam aulas em razão das quebras constantes que certamente ocorrerá se colocados esses ônibus em questão, sendo mais eficiente e aconselhável que tais veículos, mais precisamente os de placas NRZ 3910 (encostado para troca de motor), PLACA NRZ 3521 e PLACA NRZ 3520, sejam destinados a alienação, pois o longo tempo de trabalho em terreno desafiador, como são os enfrentados nas estradas rurais. determinaram um desgaste prematuro dos mesmos e, a experiência demonstrou que inevitavelmente ocorrerão quebras constantes, em prejuízo aos alunos. Porém, enquanto não seja realizado o leilão, e esses veículos integrem a frota, o mais aconselhável é que seja feita a escolha do melhor entre eles, e realizar sua manutenção apenas para que possa eventualmente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

substituir outro em uma necessidade transitória, pois, como explicado anteriormente, não suportam a exigência da demanda anual.

3.3. Assim, como a frota própria é insuficiente para atender as 19 (dezenove) linhas de transporte rural, necessário sejam tomadas outras medidas para cumprir o princípio da universalidade do serviço público de transporte dos alunos da rede pública deste município, dono de uma extensão territorial de mais de mais de 4.000 km<sup>2</sup>, tornando imprescindível a contratação de empresas para a prestação de serviços continuados;

3.4. Sugerimos que o atendimento à demanda apresentada seja realizada por meio de contratação de empresas terceirizadas, pois se considerado o prematuro desgaste do veículo, o que gera a depreciação rápida do bem, em função dos desafios do terreno da zona rural, os custos com motoristas (salário, encargos previdenciários, outros direitos em razão da necessidade de dormir na fazenda e etc), a economia com manutenção de peças e serviços mecânicos, seguro e etc. mostra-se claramente, seja do aspecto da efetividade como economicidade, muito mais interessante para a administração a terceirização do serviço. Aliás, essa lógica é tão verdadeira que mesmo entre pessoas físicas tem aumentado os ‘carros por assinatura’, onde a pessoa prefere alugar o carro para uso e atendimento de suas necessidades ao invés de comprar o bem e arcar com os custos (depreciação, seguro, impostos, manutenção e etc.);

3.5. Assim visando o cumprimento das atividades escolares das instituições educacionais das Redes Municipais e Estaduais de ensino, conforme estabelecido no calendário escolar/2024 Resolução/GEMED N°005, de 12 de Dezembro de 2023e publicado no Diário Oficial n° 3485 13/12/2023 - ASSOMASUL, as aulas iniciaram no dia 19 mês de fevereiro/2024, sendo assim, é aconselhável que a Administração Publica Municipal realize a contratação de empresas privadas para suprir a deficiência material do município de Sonora - MS, para que seja efetivado a contento o serviço de transporte escolar para os alunos da zona rural matriculados nas instituições educacionais públicas deste município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

3.6. Visando a relevância do Agronegócio em nosso município, é importante citar que existe um grande fluxo de trabalhadores nas colheitas e plantio de Soja, Milho e manejo na Pecuária da cidade para a zona rural, considerando esse fluxo se faz necessário uma MARGEM DE SEGURANÇA DE VAGAS no Transporte Escolar de 30% para atendermos de forma satisfatória nossa demanda.;

3.7. Justifico ainda que os 205 dias citados, são 200 dias do ano letivo, mais 04 (quatro) dias de exames finais e mais 01 (um) dia, referente a eleição municipal, para o ano de 2024;

**4 - GERÊNCIA REQUISITANTE:**

4.1. Gerência Municipal de Educação Municipal de Educação, Cultura e Lazer: sob coordenação de Clotilde De Sousa Silva Castro.

**5 - REQUISITOS DA CONTRAÇÃO:**

5.1. A empresa contratada deverá apresentar como requisito para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, com base na Lei Nº 14.133/2021, lei que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

5.2. Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), conforme modelos previstos no EDITAL;

5.3. A contratada deverá emitir nota de faturamento em favor das Gerência requisitante do Município de Sonora - MS, com o seu respectivo CNPJ, cabendo à Empresa a responsabilidade dos custos adicionais de ICMS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

5.4. Será concedido tratamento diferenciado às Micro e pequenas empresas sediadas no município de Sonora/MS, por meio do Programa EMPREENDE SONORA, regulamentando o disposto no art. 49,II, da LC. 123/2006;

5.5. Referente a aplicação da Lei Municipal N° 993 de 03/11/2021 – Empreende Sonora; a pesquisa realizada no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Sonora-MS, demonstrou que foram encontradas empresas que se enquadre na respectiva lei conforme C.I. em anexo ao processo;

5.6. Quando as ofertas apresentadas pelas licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados no Município de Sonora – MS sejam iguais ou até dez por centos superiores ao menor preço, a licitante melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

5.7. Na hipótese de não contratação de licitante Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual sediada localmente melhor classificada, serão convocadas as licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais locais remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, sediadas localmente realizar-se-á sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro apresentará a melhor oferta;

5.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 5.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

5.10. As disposições do item 5.6, e subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual local;

5.11. A licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual local, melhor classificada, será convocada pelo (a) Pregoeiro (a) para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

5.12. A prioridade para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual local dependerá da verificação prévia pelo Pregoeiro da existência de pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sediados localmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

5.13. Apresentar declaração que cumpra com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e inciso IV do artigo 63 da lei 14.133/2021;

5.14. A contratação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual local, deverá seguir as condições estabelecidas na Lei nº 993 de 03 de novembro de 2021, anexo ao processo.

5.15. A vigência do CONTRATO será de 31/12/2024, por se tratar de um serviço contínuo, podendo ser prorrogado a critério da administração, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório, de Acordo com o Decreto Municipal Nº 1338/2023, que dispõe sobre a definição de serviços contínuos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**5.16. Do prazo de entrega ou prestação de serviços:**

5.16.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Sonora-MS (em anexo), e da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul;

5.16.2. A fim de garantir o atendimento integral dos alunos, mesmo na hipótese de modificação do cenário atual, será imprescindível que a contratação preveja a possibilidade de oferta dos serviços também aos finais de semana e feriados, bem como para os dias destinados a Exame Final, recuperação e atividades complementares, de forma que a contratação tenha como referência o período de 205 (duzentos e cinco), dias letivos do ano de 2024;

**5.17. Do local de entrega ou prestação de serviços:**

5.17.1. A prestação dos serviços se dará em conformidade com a relação dos alunos e do mapa das linhas de transporte escolar, (em anexo ao processo);

5.17.2. Conforme calendário escolar, listagem dos alunos matriculados e endereço dos mesmos, os mapas das linhas e memória de cálculo em anexo ao processo, constatou que neste momento o município necessita desta contratação de empresa privada, para o transporte de alunos das seguintes linhas:

ITEM	LINHAS
1	<b>LINHA 05-B - MATUTINO-LINHA 05-B – MATUTINO</b> - Saída às (4:30 h) da Fazenda Monjolo e proximidades, até a Escola Irma Araldi Kohl Pólo, chegada às (06:50h). Retorno devolvendo os alunos as (14:30 h). Perfazendo um total de <b>169,0 Km/dia.</b>
2	<b>LINHA 06 - MATUTINO-LINHA 06 – MATUTINO</b> - Saída às (04:30 h) do Assentamento Lote-175 até a Escola CMTE Mauricio Coutinho Dutra na Sede do Município, chegada às (6:50h). Retorno devolvendo os alunos às (14:30h). Perfazendo um total de <b>145,2 Km/dia.</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

3	<b>LINHA 07-A MATUTINO-LINHA 07-A MATUTINO</b> - Saída às (4:h) da Fazenda Retiro Cambará e proximidades, até a Escola Irma Araldi Kohl Pólo - Parque Novo Horizonte, chegada às (06:20h). Retorno devolvendo os alunos às (15h). Perfazendo um total de <b>140,2 Km/dia.</b>
4	<b>LINHA 08 - MATUTINO-LINHA 08 – MATUTINO</b> - Saída às (5: h) da Faz. Nossa Senhora Aparecida - Zanquin até as Escolas na Sede do Município, chegada às (6:50 h). Retorno devolvendo os alunos às (14:h). Perfazendo um total de <b>136,8 Km/dia.</b>
5	<b>LINHA 09 - MATUTINO-LINHA 09 – MATUTINO</b> - Saída às (4:40 h) da Fazenda Pimentel até as Escolas na Sede do Município, chegada às (6:50 h). Retorno devolvendo os alunos às (14:30h). Perfazendo um total de <b>145,6 Km/dia.</b>
6	<b>LINHA 10 - MATUTINO-LINHA 10 – MATUTINO</b> - Saída às (05:30) da Fazenda Cambaúva Retiro e proximidades até as escolas no município, chegada as (6:50h). Retorno devolvendo os alunos às (13h). Perfazendo um total de <b>89,0 Km/dia.</b>

5.18. As quilometragens e números de alunos especificados, refletem o retrato deste momento, porém essa realidade é mutável, pois os alunos residentes na zona rural, determinado pela acomodação profissional dos pais, acabam mudando de fazenda com alguma frequência ao longo do ano, o que impõe readequações (exclusão, fusão ou inclusão de novos itinerários e etc.), nos trajetos dos veículos, com reflexos nos números dos alunos e distância percorrida pelos veículos;

5.19. Caso tenha algum aluno com deficiência física que necessite do transporte adequado, será necessário a adaptação à condição deste aluno, devendo haver a necessidade de adaptação ou substituição por outro veículo sem custos adicionais à administração;

5.20. É importante que o processo preveja a possibilidade de aditivos, em caso de novas matrículas, saída de alunos ou mudança de endereço de alunos, que exijam modificações das linhas, tanto para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

acréscimo, quanto para supressão, para que o serviço contratado possa sempre estar ajustado à realidade de momento;

5.21. É importante que haja previsão de suspensão do contrato e dos serviços em caso de agravamento da situação sanitária do município, que determine a suspensão das atividades presenciais nas unidades de ensino, como já ocorreu no passado;

**5.22. Necessidade de substituição de peças ou do veículo:**

5.22.1. Caberá ao contratado, quando for o caso, a necessidade de substituições de peças, bem como do veículo no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas, da efetiva indisponibilidade do veículo titular da linha, devendo ser comunicado à contratante;**

**5.23. Requisitos mínimos da prestação do serviço:**

5.23.1. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante e, desde que atendidas as seguintes exigências:

5.23.2. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário estabelecido para a partida;

5.23.3. O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de no mínimo 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário;

5.23.4. Assim como para horário de partida, deverá ser mantido um período de espera pelos transportados, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;

5.23.5. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão/exclusão de alunos;

5.23.6. A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessária e desde que previamente solicitada em **até 48 (quarenta e oito) horas**, será prestada também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

escolar, nos meses de férias ou de recesso escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, desde que devidamente justificado e documentado no respectivo processo;

5.23.7. O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior;

5.24. Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em bom estado de conservação e segurança, atendendo todas as condições de uso e cumprindo a manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei n° 9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul;

5.25. O veículo deverá manter o adesivo de inspeção semestral do Detran válido e afixado no interior do veículo;

5.26. O veículo utilizado para a prestação dos serviços objeto deste Edital, deve ter na data de abertura do certame, impreterivelmente **no máximo 12 (doze) anos de fabricação**;

5.27. O Município de Sonora - MS, através da Gerência Municipal de Educação realizará através de equipe nomeada pela mesma, inspeções nos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, bem como caso haja comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a gerência emitirá notificações quando necessário para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza. Após 03 (três) notificações realizadas pela Equipe e/ou Comissão devidamente constituída pela Gerência Municipal de Educação, o contrato com o licitante será cancelado compulsoriamente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

5.28. O veículo deve estar disponível para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Gerência de Educação à Contratada, nos dias, horários e locais estabelecidos, podendo haver alterações deles, desde que haja necessidade e de comum acordo;

5.29. Qualquer inadequação apresentada pelo veículo, incluindo, mas não limitado a, mal estado de pneus, vidros danificados, sinalização inadequada, veículo com idade acima do limite legal permitido para o transporte em avença, bancos e/ou interior do veículo depredados, ou qualquer outra irregularidade que possa colocar em risco a segurança dos transportados e/ou de terceiros, será motivo de solicitação de imediata substituição do veículo, que não poderá, sob hipótese alguma, ser utilizado para a execução dos serviços;

5.30. Os veículos devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência, quando houver, sem qualquer acréscimo no contrato. Caso haja alunos matriculados, a empresa deve se obrigar à adequação dos veículos caso eventualmente ocorra matrícula de algum aluno com tais necessidades;

5.31. Cabendo ao contratado realizar todas as manutenções que se fizerem necessária, viabilizar assistências técnicas ao (s) seu (s) veículo (s) que execute (m) o serviço de transporte escolar aqui descrito, bem como promover sempre que necessário, sem qualquer acréscimo, a substituição do veículo, enquanto estiver parado para Manutenção;

5.32. A Municipalidade é isenta de quaisquer custos que eventualmente surja com manutenção, assistência técnica dos veículos do contratado ou depreciação excessiva por desgaste do veículo.

**5.33. Da habilitação qualificação técnica e contratação:**

5.33.1. O contratado deverá apresentar o rol de documentos necessários à contratação conforme disposto abaixo:

5.33.2. Alvará emitido pelo Município da sede da empresa, que autoriza a exploração do serviço de transporte escolar pela contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- 5.33.3. Condutor(es): cópia da carteira de trabalho, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço com a empresa prestadora do serviço ou, caso seja o responsável pela empresa documento de propriedade do veículo, contrato de locação ou arrendamento;
- 5.33.4. Condutor(es): habilitação mínima categoria "D", com exame psicotécnico e toxicológico atualizado, conforme prazos fixados pelo CONTRAN;
- 5.33.5. Condutor(es): curso de formação de condutor de veículo de transporte escolar;
- 5.33.6. Condutor(es): Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- 5.33.7. Condutor(es): certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, e crimes contra a liberdade sexual e corrupção de menores;
- 5.33.8. Comprovante das vistorias semestrais ou anuais, realizadas pelo DETRAN/MS ou autorizadas, nos veículos que realizam o transporte escolar;
- 5.33.9. Seguro obrigatório;
- 5.33.10. Seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do veículo, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando que caso o contratado tenha parcelado o pagamento do seguro, deverá ser apresentada a comprovação de pagamento de cada parcela para a efetivação do pagamento mensal;
- 5.33.11. Certificado de Registro do Veículo - CRV, e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- 5.33.12. Comprovação da verificação do funcionamento do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo); I) Condutor: aptidão em exame psicotécnico, com aprovação especial para transporte escolar.

**5.34. Da disponibilização de bens ou pessoal:**

- 5.34.1. Em relação à disponibilização de veículos adequados para atender o transporte escolar do município de Sonora - MS, estes deverão atender com segurança o quantitativo de alunos, considerando o número de alunos condicionados em cada linha;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**5.35. No que tange às obrigações do motorista, a este caberá:**

- a) Atender às determinações do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Dirigir com segurança e atenção;
- c) Conhecer o veículo que conduz;
- d) Manter o veículo que conduz sempre higienizado e com boas condições de funcionamento;
- e) Transitar sem oferecer perigo ou obstáculos a si mesmo, a terceiros e ao meio ambiente;
- f) Usar o cinto de segurança durante todo o trajeto e os demais equipamentos de segurança obrigatórios, bem como exigir e fiscalizar que todos os estudantes também hajam de acordo;
- g) Não dirigir quando estiver cansado, com sono, após ingerir bebida alcoólica, ter feito uso de drogas ou outras substâncias tóxicas que ofereçam risco a execução do trajeto, bem como não exibir ou fornecer bebidas ou substâncias de tal natureza aos alunos;
- h) Manter a segurança dos estudantes dentro do veículo;
- i) Respeitar os itinerários e os horários estipulados para embarque e desembarque dos estudantes;
- j) Não fumar durante o tempo em que estiver transportando alunos;
- l) Trajar-se de modo compatível com a atividade, ou seja, usar calças, camisetas com mangas e sapatos fechados;
- m) Tratar com respeito e urbanidade os estudantes, pais, colegas, e a fiscalização;
- n) Manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;
- o) Comunicar a gerência municipal de educação circunstâncias que eventualmente possa alterar a distância ou o percurso da rota como, por exemplo, alteração de endereço de algum usuário;
- p) Não exceder a capacidade de passageiro permitida do veículo, de acordo com o previsto em Lei;
- q) Atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;
- r) Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
- s) Portar todos os documentos do veículo e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação e Certificado do Curso de Conductor de Escolares;
- t) Não abastecer o veículo enquanto estiver com passageiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- u) Não transportar passageiros em pé;
- v) Na condução dos veículos de transporte coletivo escolar, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona à segurança, transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;
- x) Não fornecer carona a nenhuma pessoa enquanto estiver atendendo ao itinerário estipulado; permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes.
- z) O (s) atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverá (ão) se referir a prestação dos serviços, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

**5.36. Critérios de sustentabilidade:**

5.36.1. A emissão de poluentes atmosféricos pelos veículos é um dos principais resíduos gerados, ainda mais pelo fato de existir uma grande quantidade de veículos muito velhos, causando assim uma emissão ainda mais expressiva de gases poluentes na atmosfera. Os veículos, deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11 /02/1993 e legislação correlata; e atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05 /1986, e legislação correlata; e atender, no que couber, à Resolução CONATRAM nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade;

**5.37. Da modalidade de licitação:**

5.37.1. A partir da análise do presente objeto e da realidade do mercado, o presente termo concluiu-se que deverá ser realizada pela **modalidade Pregão Eletrônico**, onde o julgamento é pelo **menor preço por item** modo de disputa, aberto fechado, tendo em vista que permite que a Administração Pública contratante de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta;

5.38. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

**6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

6.1. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 1243/2023, que institui normas para a Pesquisa de Preços destinada à aquisição de bens e serviços em gerais, foi realizado o seguinte levantamento de mercado:

6.2. As cotações apresentadas, foram realizadas pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Sonora, pela servidora Patricia Pereira da Silva, tendo como chefe do setor a servidora Silvana Do Vale De Souza;

6.3. O Relatório de Pesquisa de Preços, efetuado pelo setor de compras, segue anexo ao processo;

6.4. Para o levantamento do preço médio foram utilizados como parâmetros a média e o desvio padrão, a partir do seguinte procedimento:

6.4.1. Foi realizada pesquisa de mercado com os seguintes fornecedores:

- a) Galvão & Almeida Transporte Ltda;
- b) Rei Tur Transportes E Turismo Ltda;
- c) S.G.C. Transportes LTDA

6.4.2. A pesquisa de mercado confeccionada incluiu, em sua cesta variada, preços registrados por outra municipalidade:

- a) Portal do Governo
- b) Prefeitura Municipal de Sonora - MS;
- c) Banco de preços;
- d) Município de Riqueza



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

6.5. Para os mesmos itens, objeto da presente contratação, o que demonstra que foram acatados os requisitos no que dispõe o decreto 1243/2023, que resultou uma média que consta no QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS N° 07/2024, em anexo ao processo, que é SIGILOSOS até julgamento da proposta conforme instrução normativa Art. 7º, X da IN n° 40/2020;

6.5.1. Conforme prevê o art. 24 da Lei 14.133/2021, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas;

6.5.2. O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato;

6.5.3. Portanto conforme o Decreto Municipal n° 1243 De 16 de Fevereiro de 2023, que *“institui normas para a Pesquisa de Preços destinada à aquisição de bens e serviços em gerais, bem como dá outras providências”*, em seu Art. 8º. Prevê que desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso. Sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto;

6.6. Para o levantamento do preço médio foram utilizados como parâmetros a média e o desvio padrão;

6.7. Foi selecionada a média entre cada categoria (fornecedor, painel de preços, banco de preço e município). E a partir de então, foi encontrada a média geral e o desvio padrão, sendo excluídos dos mapas de preços aqueles que estivessem manifestadamente destoantes, assim considerados os preços que ultrapassassem, seja para mais ou para menos, aos 10% do valor obtido a partir da soma da média com o desvio padrão, o que determinou a exclusão dos seguintes preços:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

<b>EMPRESAS</b>	<b>ITENS</b>
Prefeitura Municipal de Sonora	Itens: 04
SGC Transportes LTDA	Itens: 04
Município de Riqueza	Itens: 01 e 04

**7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

7.1. Contratação de empresa (s) para prestação de serviço de transportes escolar de 06 das 19 linhas, dos alunos da **zona rural da Rede Pública do Município**, no qual fazem parte ônibus, micro-ônibus, vans, peruas, Kombi e/ou outros veículos de transporte coletivo, bem como a mão de obra necessária à execução (motoristas), **durante 205 (duzentos dias letivos e 4 dias de exames finais e 1 dia eleição municipal)** dias letivos do ano de 2024, conforme calendário escolar, observadas as especificações de trajetos, horários e quilometragem;

7.2. Pretende - se com a devida contratação, que todos os alunos da zona rural matriculados em instituições educacionais públicas do município de Sonora – MS, sejam atendidos dignamente pelo transporte escolar;

7.3. Considerando que os serviços a serem contratados é de natureza comum e com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala;

7.4. Considerando que o Município não tem colaboradores o suficiente para suprir toda a demanda, a devida contratação será necessária, para suprir a carência de transporte para os alunos da zona rural, que necessitam do transporte.

**8 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA:**

8.1. A Gerência Municipal de Educação Cultura e Lazer do Município de Sonora, solicita a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

contração de empresa no ramo de transporte escolar rural, para suprir às necessidades de transporte, tendo em vista que o Município não possui frota o suficiente para suprir a demanda dos alunos da zona rural;

8.2. A estimativa do quantitativo (de serviço) a ser contratado é intrinsecamente relacionado à quantidade de quilômetros por linha, conforme melhor descrito no documento anexado a este Estudo Técnico Preliminar;

8.3. Visando atender expressamente ao princípio da competitividade e, conseqüentemente, efetivar uma aquisição que preze maximamente pelo custo-benefício, a Administração Pública Municipal deve optar por manter em sigilo o valor médio exposto, seja sigiloso, até que seja realizado o referido pregão;

8.4. As especificações e parâmetros referente a solicitação dos serviços, estão descritas nas Solicitações de Compra nº 119, 122, 123 e 124, da Gerência Municipal De Educação, Cultura e Lazer anexo ao processo;

8.5. As demais exigências para contratação do serviço, deve ser elaborado de forma a proporcionar economia, garantir os direitos constitucionais de acessibilidade daqueles que necessitam dos mesmos, bem como utilizar tecnologias e serviços que reduzam o impacto ambiental;

8.6. As descrições e quantidades, estão especificada nas descrições abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	17930	<b>LINHA 05-B - MATUTINO-LINHA 05-B - MATUTINO</b> - Saída às (4:30 h) da Fazenda Monjolo e proximidades, até a Escola Irma Araldi Kohl Pólo, chegada às (06:50h). Retorno devolvendo os alunos as (14:30 h). Perfazendo um total de <b>169,0 Km/dia</b> .	KM/R	34.645
2	17932	<b>LINHA 06 - MATUTINO-LINHA 06 - MATUTINO</b> - Saída às (04:30 h) do Assentamento Lote-175 até a Escola CMTE Mauricio Coutinho Dutra na Sede do Município, chegada às (6:50h). Retorno devolvendo os alunos às (14:30h). Perfazendo um total de <b>145,2 Km/dia</b> .	KM/R	29.766



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

3	17933	<b>LINHA 07-A MATUTINO-LINHA 07-A MATUTINO</b> - Saída às (4:h) da Fazenda Retiro Cambará e proximidades, até a Escola Irma Araldi Kohl Pólo - Parque Novo Horizonte, chegada às (06:20h). Retorno devolvendo os alunos às (15h). Perfazendo um total de <b>140,2 Km/dia.</b>	KM/R	28.741
4	17935	<b>LINHA 08 - MATUTINO-LINHA 08 - MATUTINO</b> - Saída às (5: h) da Faz. Nossa Senhora Aparecida - Zanquin até as Escolas na Sede do Município, chegada às (6:50 h). Retorno devolvendo os alunos às (14:h). Perfazendo um total de <b>136,8 Km/dia.</b>	KM/R	28.044
5	17936	<b>LINHA 09 - MATUTINO-LINHA 09 - MATUTINO</b> - Saída às (4:40 h) da Fazenda Pimentel até as Escolas na Sede do Município, chegada às (6:50 h). Retorno devolvendo os alunos às (14:30h). Perfazendo um total de <b>145,6 Km/dia.</b>	KM/R	29.848
6	17937	<b>LINHA 10 - MATUTINO-LINHA 10 - MATUTINO</b> - Saída às (05:30) da Fazenda Cambaúva Retiro e proximidades até as escolas no município, chegada as (6:50h). Retorno devolvendo os alunos às (13h). Perfazendo um total de <b>89,0 Km/dia.</b>	KM/R	18.245

**9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

9.1. Considerando o cenário econômico atual, pode-se observar que, tanto o diesel quanto a gasolina tiveram um aumento expressivo, considerável. O aumento dos combustíveis afeta diretamente os setores que dependem do transporte, com o aumento dos custos de transporte, as empresas são obrigadas a repassar esses custos extras para os consumidores, o que pode resultar em um aumento nos preços dos produtos e serviços. Considerando esse cenário, observou-se que houve um aumento no valor da contratação atual, em relação a contratação anterior, conforme demonstrado abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

9.2. O Valor contratação anterior do de R\$ 2.784.373,71 (Dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e um centavos) obtido pela cotação nº 30/2023; Pregão nº 015/2023 – Processo nº 070/2023 – TC REMESSA Nº 0000313082;

9.3. O Valor Estimado da contratação atual será de R\$ XX.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) obtido pela cotação nº 07/2024 em anexo, oriundos da consulta de preços realizados pelo setor de compras, juntamente com as cotações anexas ao processo;

9.3.1. A publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa.

9.4. Para estimar o valor dos serviços deste Estudo Técnico Preliminar, optou-se pela utilização da média como método estimativo de aferição dos valores praticados no mercado;

9.5. A contratação em referência, justifica-se pela necessidade de dar continuidade ao serviço de transporte escolar do Município de Sonora;

9.6. No tocante à demanda, a aquisição dar-se-á em um contexto que contemple o quantitativo de alunos da Rede Pública de Ensino de Sonora - MS (documentação em anexo);

9.7. No ano de 2019 o transporte escolar atendeu 325 alunos da zona rural. Já em 2020 ele atendeu um quantitativo de 208 alunos. Em 2021 atendeu um quantitativo de 235 alunos. Entretanto em 2022 até o presente momento temos 227 alunos devidamente matriculados que deverá em o decorrer do ano letivo utilizar com o transporte escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

9.8. Logo o aumento da demanda manifestada para anos posteriores ocorre-se devido à mudança de rota ocasionada pela necessidade de acompanhar os pais em busca de melhores condições de vida, ou seja, proporcionando aumento na solicitação de transferências e consequente novas matrículas;

9.9. Diante da natureza do serviço, manifestadamente contínua e no intuito de alcançar preços mais próximos da realidade, principalmente garantindo a continuação dos contratos, se for o caso, para os anos posteriores, faz-se imprescindível balancear à contratação em atenção à necessidade de maneira mais econômica possível para o município, mas lógico dentro de uma realidade exequível.

**10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

10.1. A Lei nº 14.133/2021 dispõe que as compras deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala;

10.2. Verifica-se que o parcelamento é aplicável, haja visto que a aquisição aqui discutida se dará de maneira que os licitantes ofertem lances por linhas do transporte escolar específicas, aumentando a competitividade entre os interessados;

10.3. Ressalta-se que o parcelamento do objeto não interferirá na qualidade do serviço a ser contratado;

10.4. Importante destacar que a prática já demonstrou que a realidade do mercado, bem como das características as próprias linhas disponibilizadas demonstram a desnecessidade de formação de lotes, como forma de aumentar a competitividade. Ao contrário, a formação de lotes poderia reduzir a competitividade, vez que empresa com apenas um veículo, que poderia competir, com preço atraente, em uma linha específica, ficaria inviabilizada de concorrer caso houvesse formação de lotes.

**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**  
**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

11.1. Na presente aquisição não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, a prestação do serviço em apreço (transporte escolar) não exigirá outras contratações correlatas.

**12 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

12.1. Alinhado com o PPA; Lei PPA nº 1010 de 17 de dezembro de 2021;

12.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 22/12/2022. Número da edição: 3492

12.3. A despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA/2024 (Lei nº 1056 de 21 de dezembro de 2022);

**13 - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:**

13.1. Os resultados pretendidos com a contratação é manter o pleno funcionamento das atividades administrativas do Município de Sonora-MS. Buscando garantir o bem-estar dos alunos da rede municipal de Sonora-MS;

13.2. Espera-se que a solução escolhida garanta uma contratação econômica do ponto de vista financeiro e eficiente em todos os aspectos, notadamente naqueles relacionados aos preços e qualidade, referente a aquisição dos serviços;

13.3. Pretende - se que todos os alunos da zona rural matriculados em instituições educacionais públicas do município de Sonora – MS, sejam atendidos dignamente pelo transporte escolar.

**14 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:**

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**  
**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

14.1. Encaminhamento a Divisão de Licitações;

14.2. Promover a orientação dos alunos na sala de aula sobre a situação da pandemia no município, das medidas de higiene e distanciamento que devem ser observadas pelos alunos, inclusive durante o período de descolamento dos estudantes no transporte coletivo;

14.3. A Administração Pública Municipal de Sonora - MS, conforme necessidade identificada pela Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, deve oportunizar treinamento aos servidores responsáveis pelas fiscalizações.

**15 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

15.1. O serviço de transporte em geral, pode gerar uma série de resíduos, o material em deterioração dos veículos pode contaminar o solo e o lençol freático, e contribuir com a proliferação de doenças; além da geração de grande quantidade de pneus, estes que muitas vezes não são armazenados corretamente, resultando em problemas ambientais e também sociais;

15.2. Uma das formas de tentar reduzir esses impactos de geração de poluentes é a inspeção ambiental, outro meio de reduzir os impactos é a criação de postos de coleta e tratamento de veículos, em que estes possam ser desmontados, de modo que as peças reaproveitadas e os fluidos, que são altamente contaminantes, sejam armazenados e descartados corretamente.

**16 – GERENCIAMENTO DE RISCO:**

16.1. Todo contrato público possui algum grau de risco, especialmente quando a execução do serviço for transferida a iniciativa privada, e em casos assim, é dever da administração promover o gerenciamento através de exigências contratuais que minimizem esses mesmos riscos. No caso concreto, o cuidado deve ser ainda maior já que o serviço reflete diretamente ao direito de educação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

a segurança de crianças e adolescentes e o cumprimento de princípios constitucionais dentre os quais a dignidade do ser humano;

16.2. Assim, a fim de garantir um serviço de qualidade aos usuários do transporte escolar, será exigido que os veículos a serem utilizados no referido transporte escolar sejam fabricados, no máximo 12 (doze) anos de fabricação, e, ainda assim, sem prejuízo a necessidade de observar todas as regras de segurança determinadas pelo CONTRAN e capacitação dos condutores, a saber:

16.3. Alvará emitido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa que autorize a exploração do serviço de transporte escolar pela contratada;

16.4. Condutor (es): cópia do contrato de trabalho, ou contrato de prestação de serviço, com a empresa prestadora do serviço ou, caso seja o responsável pela empresa documento de propriedade do veículo, contrato de locação ou arrendamento;

16.5. Condutor (es): habilitação mínima categoria "D", com exame psicotécnico e Toxicológico atualizado, conforme prazos fixados pelo CONTRAN;

16.6. Condutor(es): Certificado de aprovação como condutor de veículo de transporte escolar;

16.7. Condutor(es): Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

16.8. Condutor(es): certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, e crimes contra a liberdade sexual e corrupção de menores;

16.9. Condutor(es): Declaração de que conhece e foi capacitado para fazer cumprir o plano de biossegurança do município; conforme especificado:

**16.9.1. Protocolo de biossegurança:**

16.9.2. A devida contratação seguirá o protocolo de segurança:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

16.9.3. Com o advento da pandemia do novo coronavírus, medidas de biossegurança devem ser tomadas em todas as situações presenciais que envolvam duas ou mais pessoas, especialmente no uso de transporte coletivo. Diante disso é preciso que as empresas contratadas estejam aptas a cumprirem as exigências dispostas no "Plano de Biossegurança da Rede Municipal de Ensino de Sonora - MS - Plano de Ação de Retomada às Atividades Presenciais e Rotinas Administrativas", homologado pelo Decreto Municipal nº 917, de 26 de fevereiro de 2021, em sua meta 4.8:

*Meta 4.8 - Organização do Transporte Escolar O transporte escolar tanto da frota municipal como os veículos das empresas terceirizadas atenderão os alunos observando as normas de segurança necessárias, como haverá alternância de grupos de alunos por turmas, o mesmo critério será utilizado no transporte para garantir a distância entre os estudantes. Todos os usuários deverão higienizar as mãos com álcool em gel ao adentrar no veículo e será obrigatório o uso de máscaras. Os veículos deverão passar por higienização geral antes e após o embarque dos alunos conforme as orientações sanitárias. Ou seja, no Início do dia anteriormente à entrada dos alunos, e ao final do dia após realizado o retorno devolvendo os alunos às residências. Os veículos das empresas terceirizadas seguirão as mesmas normas.*

16.9.4. Assim sendo, deve ser exigido que o contratado forneça os seguintes equipamentos e materiais de biossegurança: aferidores digitais de temperatura, máscaras faciais descartáveis reservas para fornecimento aos alunos desavisados ou esquecidos e álcool gel 70% em local de fácil acesso aos usuários do veículo, já próximo à entrada do veículo;

16.9.5. O veículo deve trazer afixado, ainda na parte externa, adesivo orientando sobre o uso obrigatório de máscara em seu interior, bem como na parte interna a informação sobre o uso correto do referido item, bem como a higienização das mãos com álcool em gel;

16.9.6. Com relação às máscaras, o contratado deverá fiscalizar o uso pelos alunos durante todo o trajeto;

16.9.7. O contratado deverá disponibilizar álcool gel para higienização das mãos dos estudantes no momento do embarque e desembarque;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

16.9.8. O contratado deverá medir a temperatura dos estudantes no momento de embarque. Caso o aferidor digital de temperatura identifique algum estudante com temperatura corporal elevada, considerada febril, o condutor do veículo deverá impedir seu embarque, comunicar à família, bem como à instituição educacional na qual o aluno está matriculado;

16.9.9. O contratado também deverá impedir o embarque de estudante que apresentar sintomas gripais, devendo comunicar a família, bem como à instituição educacional na qual o aluno está matriculado;

16.9.10. O veículo deverá ser sanitizado ao término de cada viagem, ou seja, após o desembarque dos alunos na rede de ensino, e após o do desembarque final de retomo dos alunos;

16.9.11. Disponibilização de veículos e recursos humanos necessários para o transporte, da quantidade de alunos, compatível com a lotação do veículo, a partir dos protocolos de biossegurança adotado, indicados nos itinerários e turnos, sem prejuízo ao atendimento a todas as normas aplicáveis ao transporte de pessoas.

16.10. Comprovante das vistorias semestrais ou anuais, realizadas pelo DETRAN/MS ou autorizadas, nos veículos que realizam o transporte escolar, as quais devem estar afixadas no interior do veículo;

16.11. Seguro obrigatório;

16.12. Seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando que caso o contratado tenha parcelado o pagamento do seguro, deverá ser apresentada a comprovação de pagamento de cada parcela para a efetivação do pagamento mensal;

16.13. Disponibilização de veículo reserva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da efetiva indisponibilidade do veículo titular da linha;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

16.14. Manutenção e a assistência técnica periódica do veículo.

**17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.1. As despesas relacionadas ao objeto da contratação deverão correr nas seguintes dotações orçamentárias:

**70 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer**

- 70.101 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer
- 12.361.1201-2.040 – Ampl. Manut. Do Transporte Escolar
  - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Dotação orçamentária: 304
  - Fonte de Recursos: 15001001

**70 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer**

- 70.101 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer
- 12.361.1201-2.040 – Ampl. Manut. Do Transporte Escolar
  - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Dotação orçamentária: 306
  - Fonte de Recursos: 15710000

**70 - Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer.**

- 70.101 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer
- 12.361.1201-2.040 – Ampl. Manut. Do Transporte Escolar
  - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Dotação orçamentária: 307
  - Fonte de Recursos: 17090000

**70 - Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer.**

- 70.101 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer
- 12.361.1201-2.040 – Ampl. Manut. Do Transporte Escolar
  - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Dotação orçamentária: 303
  - Fonte de Recursos: 15000000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**18 - CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

18.1. Este Estudo Técnico Preliminar, evidencia que a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, é de muita importância, pois conforme fundamentação da viabilidade exposta, ou especialmente da contratação no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e especificidades. Por fim, esta Equipe de Planejamento considera que a aquisição é viável e necessária para atender a Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer do Município de Sonora – MS.

18.2. Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, declara-se ser viável a contratação solicitada.

**DECLARO** que:

é **VIÁVEL** a presente contratação;

**NÃO É VIÁVEL** a presente contratação.

Sonora, 25 de janeiro de 2024.

**Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:**

---

Vania Cristina Domingues Gomes  
**Decreto Nº 1319/2023**

**Responsável pela área demandante:**

---

Clotilde De Sousa Silva Castro  
**Gerente Municipal de Educação Cultura e Lazer.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
PROCESSO Nº 154/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

<b>CNPJ Nº</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>BAIRRO:</b>
<b>CIDADE:</b>	<b>ESTADO:</b>
<b>FONE:</b>	<b>FAX:</b>

**OBJETO:** Contratação de empresa (s) para prestação de serviço de transportes escolar de 06 das 19 linhas, dos alunos da zona rural da Rede Pública do Município, no qual fazem parte ônibus, micro-ônibus, vans, peruas, Kombi e/ou outros veículos de transporte coletivo, bem como a mão de obra necessária à execução (motoristas), durante 205 (duzentos dias letivos e 4 dias de exames finais e 1 dia eleição municipal) dias letivos do ano de 2024, conforme calendário escolar, observadas as especificações de trajetos, horários e quilometragem. Conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos.

ITEM	COD	CATMAT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND./MED.	QTD	VALORES	
						UNIT.	TOTAL
01	24210	17930	<b>LINHA 05-B - MATUTINO-LINHA 05-B – MATUTINO</b> - Saída às (4:30 h) da Fazenda Monjolo e proximidades, até a Escola Irma Araldi Kohl Pólo, chegada às (06:50h). Retorno devolvendo os alunos as (14:30 h). Perfazendo um total de <b>169,0 Km/dia.</b>	KM/R	34.645,0000	0,00	0,00
02	24210	17932	<b>LINHA 06 - MATUTINO-LINHA 06 – MATUTINO</b> - Saída às (04:30 h) do Assentamento Lote-175 até a Escola CMTE Mauricio Coutinho Dutra na Sede do Município, chegada às (6:50h). Retorno devolvendo os alunos às (14:30h). Perfazendo um total de <b>145,2 Km/dia.</b>	KM/R	29.766,0000	0,00	0,00
03	23248	17933	<b>LINHA 07-A MATUTINO-LINHA 07-A MATUTINO</b> - Saída às (4:h) da Fazenda Retiro Cambará e proximidades, até a Escola Irma Araldi Kohl Pólo - Parque Novo Horizonte, chegada às (06:20h). Retorno devolvendo os alunos às (15h). Perfazendo um total de <b>140,2 Km/dia.</b>	KM/R	28.741,0000	0,00	0,00
04	23248	17935	<b>LINHA 08 - MATUTINO-LINHA 08 – MATUTINO</b> - Saída às (5: h) da Faz. Nossa Senhora Aparecida - Zanquin até as Escolas na Sede do Município, chegada às (6:50 h). Retorno devolvendo os alunos às	KM/R	28.044,0000	0,00	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

			(14:h). Perfazendo um total de <b>136,8 Km/dia.</b>				
05	23248	17936	<b>LINHA 09 - MATUTINO-LINHA 09 – MATUTINO</b> - Saída às (4:40 h) da Fazenda Pimentel até as Escolas na Sede do Município, chegada às (6:50 h). Retorno devolvendo os alunos às (14:30h). Perfazendo um total de <b>145,6 Km/dia.</b>	KM/R	29.848,0000	0,00	0,00
06	23248	17937	<b>LINHA 10 - MATUTINO-LINHA 10 – MATUTINO</b> - Saída às (05:30) da Fazenda Cambaúva Retiro e proximidades até as escolas no município, chegada as (6:50h). Retorno devolvendo os alunos às (13h). Perfazendo um total de <b>89,0 Km/dia.</b>	KM/R	18.245,0000	0,00	0,00
<b>VALOR TOTAL:</b>							

Prazo da proposta, 60 (sessenta) dias.

Declaramos de que nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, custos com transporte, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação;  
Declaramos que concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações deste EDITAL e seus anexos;

Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.  
Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome,

Qualificação (cargo ou função),

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),

Número dos documentos pessoais (RG, CPF),

Endereço completo.

Titular dos seguintes canais de comunicação eletrônica e-mail: [xxxxxxxx@xxx.com](mailto:xxxxxxxx@xxx.com), WhatsApp (XX) XXXX-XXXX, pelos quais poderá receber solicitações, requerimentos, notificações e etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos o (s) valor (es) acima pelo prazo de \_\_ dias corridos.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável pela Empresa  
CNPJ nº

**CARIMBO CNPJ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO nº XXX /2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023**

MINUTA DO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES ESCOLAR DE 06 DAS 19 LINHAS, DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, NO QUAL FAZEM PARTE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS, PERUAS, KOMBI E/OU OUTROS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO, BEM COMO A MÃO DE OBRA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO (MOTORISTAS), DURANTE 205 (DUZENTOS DIAS LETIVOS E 4 DIAS DE EXAMES FINAIS E 1 DIA ELEIÇÃO MUNICIPAL) DIAS LETIVOS DO ANO DE 2024, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES DE TRAJETOS, HORÁRIOS E QUILOMETRAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SONORA – MS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE SONORA**, com sede na Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, nº 750, Centro, CEP: 79.415-000, na cidade de Sonora / MS, inscrito no CNPJ sob o nº 24.651.234/0001-67, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, portador da matrícula funcional nº XXXXX, por intermédio da **GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DE SONORA-MS**, com sede na, Rua da Alegria, nº 46 Centro, CEP: 79.415-000, na cidade de Sonora / MS, inscrito no CNPJ sob o nº 39.585.725/0001-24, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo XXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado(a) pelo Decreto nº XXXXX de XX de XXXXXXXX de 20XX, publicada no D.O de XX de XXXXXXXX de 20XX, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXXX, doravante denominados **CONTRATANTES**, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediado(a) na Rua/A XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro, CEP: XX.XXX-XXX, na cidade de XXXXXXXX / XX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 051/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**  
**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa (s) para prestação de serviço de transportes escolar de 06 das 19 linhas, dos alunos da zona rural da Rede Pública do Município, no qual fazem parte ônibus, micro-ônibus, vans, peruas, Kombi e/ou outros veículos de transporte coletivo, bem como a mão de obra necessária à execução (motoristas), durante 205 (duzentos dias letivos e 4 dias de exames finais e 1 dia eleição municipal) dias letivos do ano de 2024, conforme calendário escolar, observadas as especificações de trajetos, horários e quilometragem.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND./MED.	QTD	VALORES	
				UNIT.	TOTAL
01	<b>LINHA 05-B - MATUTINO-LINHA 05-B – MATUTINO</b> - Saída às (4:30 h) da Fazenda Monjolo e proximidades, até a Escola Irma Araldi Kohl Pólo, chegada às (06:50h). Retorno devolvendo os alunos as (14:30 h). Perfazendo um total de <b>169,0 Km/dia.</b>	KM/R	34.645,0000	0,00	0,00
02	<b>LINHA 06 - MATUTINO-LINHA 06 – MATUTINO</b> - Saída às (04:30 h) do Assentamento Lote-175 até a Escola CMTE Mauricio Coutinho Dutra na Sede do Município, chegada às (6:50h). Retorno devolvendo os alunos às (14:30h). Perfazendo um total de <b>145,2 Km/dia.</b>	KM/R	29.766,0000	0,00	0,00
03	<b>LINHA 07-A MATUTINO-LINHA 07-A MATUTINO</b> - Saída às (4:h) da Fazenda Retiro Cambará e proximidades, até a Escola Irma Araldi Kohl Pólo - Parque Novo Horizonte, chegada às (06:20h). Retorno devolvendo os alunos às (15h). Perfazendo um total de <b>140,2 Km/dia.</b>	KM/R	28.741,0000	0,00	0,00
04	<b>LINHA 08 - MATUTINO-LINHA 08 – MATUTINO</b> - Saída às (5: h) da Faz. Nossa Senhora Aparecida - Zanquin até as Escolas na Sede do Município, chegada às (6:50 h). Retorno devolvendo os alunos às (14:h). Perfazendo um total de <b>136,8 Km/dia.</b>	KM/R	28.044,0000	0,00	0,00
05	<b>LINHA 09 - MATUTINO-LINHA 09 – MATUTINO</b> - Saída às (4:40 h) da Fazenda Pimentel até as Escolas na Sede do Município, chegada às (6:50 h). Retorno devolvendo os alunos às (14:30h). Perfazendo um total de <b>145,6 Km/dia.</b>	KM/R	29.848,0000	0,00	0,00
06	<b>LINHA 10 - MATUTINO-LINHA 10 – MATUTINO</b> - Saída às (05:30) da Fazenda Cambaúva Retiro e proximidades até as escolas no	KM/R	18.245,0000	0,00	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

município, chegada as (6:50h). Retorno devolvendo os alunos às (13h). Perfazendo um total de <b>89,0 Km/dia.</b>				
--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31/12/2024, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ à \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento dos materiais tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA Estado de Mato Grosso do Sul**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX, XX.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente indicados pelo contratado;

6.2.1. Banco xxxxxxxx

6.2.2. Agência nº xxxxxxxx-x

6.2.3. Conta corrente nº xxxxxxxx-x

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5 Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6 Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**  
**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 8.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
  - 8.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
  - 8.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 8.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
  - 8.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10 cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município de Sonora-MS, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

### **10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1 A Contratada deverá prestar ao contratante, a título de garantia, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do valor global da proposta, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art.96 § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**  
**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
  - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 180 (cento) dias;
  - (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- 13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 Indenizações e multas.
- 13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 13.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- 13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11 O contratante poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

70 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer

- 70.101 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer
- 12.361.1201-2.040 – Ampl. Manut. Do Transporte Escolar
  - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Dotação orçamentária: 304
  - Fonte de Recursos: 15001001

70 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer

- 70.101 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer
- 12.361.1201-2.040 – Ampl. Manut. Do Transporte Escolar
  - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Dotação orçamentária: 306
  - Fonte de Recursos: 15710000

70 - Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

- 70.101 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer
- 12.361.1201-2.040 – Ampl. Manut. Do Transporte Escolar
  - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Dotação orçamentária: 307
  - Fonte de Recursos: 17090000

70 - Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

- 70.101 – Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer
  - 12.361.1201-2.040 – Ampl. Manut. Do Transporte Escolar
    - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
    - Dotação orçamentária: 303
- Fonte de Recursos: 15000000

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Sonora/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **TERMO DE CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sonora – MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gerente Municipal de Educação, Cultura e Lazer  
Contratante

Nome:

Responsável pela empresa Contratada

Testemunhas

Nome:

Nome:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**ANEXO IV - DA JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO**

**I – NÃO DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO:**

Os valores médios unitários não serão informados de acordo com jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme julgados exemplificativos:

[...] 35. Portanto, **nas licitações na modalidade de pregão, os orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e preços unitários - e, se for o caso, os preços máximos unitários e global - não constituem elementos obrigatórios do edital,** devendo, no entanto, estar inseridos nos autos do respectivo processo licitatório. (Acórdão n.º 392/2011-Plenário, TC-033.876/2010-0, Rel. Min. José Jorge, 16.02.2011) (grifou-se)

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO (...). **1. Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.** (Acórdão n.º 114/2007, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler) (grifou-se)

[...] 9. Assim, ressalvada a necessidade de que as estimativas estejam presentes no processo, **acredito que deve ficar a critério do gestor a decisão de publicá-las também no edital, possibilitando desse modo que adote a estratégia que considere mais eficiente na busca pela economicidade da contratação.** (Acórdão n.º 1405/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça) (grifou-se)

Sonora, MS, 31 de janeiro de 2024.

---

**Clotilde de Sousa Silva Castro**  
Gerente Municipal de Educação, Cultura e Lazer